

LEI Nº 136 De 28 de agosto de 1997.



INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Fazenda Rio Grande aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, de conformidade com o § 1º do Art. 57 de **Lei Orgânica** Municipal, declaro sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de placas indicativas nos logradouros públicos, identificando nome de rua, bairro ou vila e numeração de quadra.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá estabelecer contrato de publicidade e parceria por tempo determinado, com pessoas jurídicas cadastradas no Município, inserindo, nas aludidas placas indicativas, denominação oficial e como publicidade, a informação da respectiva atividade ou negócio, previamente aprovada.

Art. 3º Entende-se como parceria, da parte do Município, a confecção, colocação e manutenção das placas, de forma uniforme, e da parte da pessoa jurídica, a responsabilidade pela informação de seu interesse e pelos custos de confecção, mediante depósito na Tesouraria Municipal, por ocasião do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 1997.

CELSON LUIZ SOARES ROCHA
Prefeito Municipal